



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 28 de outubro de 2009. DODF Nº 210, sexta-feira, 30 de outubro de 2009. PÁGINA 8

Parecer nº 217/2009-CEDF
Processo nº 460.000570/2009
Interessado: **Rosa Meri Célis Ruiz**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Rosa Meri Célis Ruiz, peruana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e que a documentação apresentada pela interessada registra:

Tempo escolar: 5 anos

Duração: 5.000 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Rosa Meri Célis Ruiz, no Colégio de Educação Fundamental e Média “Libertador Simon Bolívar”, em Iquitos, Distrito de Iquitos, Província Maynas, Peru, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 20 de outubro de 2009

PAULO ANTÔNIO DE ARAÚJO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 20/10/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal